



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.114

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel urbano e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, parte do imóvel "Invernadinha de Cima", Município de Clevelândia, de propriedade de Eduardo Friesen, com uma área de 6.000,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE: por linha reta e seca com o rumo de 73º32 SE medindo 100,00m confronta com terras, de Eduardo Friesen, ao SUL: por linha reta e seca com rumo de 73º32 SE medindo 100,00m confronta com terras de Eduardo Friesen, ao LESTE: com rumo de 16º28 NE por linha reta e seca medindo 60,00m, confronta com terras de Eduardo Friesen, ao OESTE: por linha reta e seca com rumo de 16º28 NE medindo 60,00m, confronta com faixa de segurança da BR-280, trecho Clevelândia- Mariópolis, pelo preço de CZ\$51.000,00 (Cinquenta e um mil cruzados).

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei à firma "INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS VALMEL LTDA.", inscrita no CGC - MF sob nº 79.029.229/001-09 e no CCE sob nº 31.100.145-W devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41200703467, por despacho em sessão do dia, 22 de outubro de 1.985.

Artigo 3º- Fica estipulado um prazo de 8 (oito) meses à firma caracterizada no Artigo 2º desta Lei para instalar uma Indústria de móveis e carrocerias, sob pena do imóvel previsto nesta Lei retornar ao Patrimônio Municipal, independente de interpelação Judicial ou extra-judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 4º- Para aquisição do imóvel descrito nesta Lei, o poder Executivo utilizará a seguinte dotação.

0300 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

0301 - ADMINISTRAÇÃO

4.2.1.0. - Aquisição de Imóveis

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
12 de Agosto de 1.986.



Marcos Antonio Loyola
Presidente



Valdir Antonio Wobetto
1º Secretário